



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 28, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS A "SEMANA DA CULTURA CRISTÃ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica Instituído no Município de Cordeirópolis a "Semana da Cultura Cristã", a ser comemorada anualmente na segunda semana de dezembro.

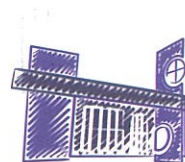
Art. 2º Na "Semana da Cultura Cristã" poderão ser realizadas atividades de integração entre o Poder Público e as instituições religiosas interessadas, bem como destas com a comunidade em geral, tais como peças teatrais, exposições, palestras, seminários, shows e outros acontecimentos semelhantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de Setembro de 2020.


JOSE ANTONIO RODRIGUES

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo tem por finalidade fomentar atividades culturais e prestar homenagem a **todos aqueles que seguem os ensinamentos de Cristo**, independentemente da sua vertente, os quais têm contribuído decisivamente para a criação de uma sociedade mais justa e humana, pois estão amparados nos princípios bíblicos que regem a vida familiar e social, norteando-os para o altruísmo e ao amor na conduta perante o próximo.

A segunda semana de dezembro irá coincidir com a data comemorada pela Lei Municipal nº 2.354, de 21 de Junho de 2006, que instituiu no Município o Dia da Bíblia, comemorado anualmente no segundo domingo de Dezembro.

Além da virtuosa assistência espiritual, as Igrejas e os Cristãos tem desempenhado importante função social, desenvolvendo a caridade e contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

A grande maioria das Igrejas, e cristãos individualmente, demonstram preocupação social por meio da oração pelos problemas que afligem o mundo.

Como instituições civis e jurídicas, as igrejas também auxiliam com ações práticas em várias áreas, dentre elas:

- Apoio social: recuperação e inserção social de dependentes químicos, ébrios e acometidos de outros vícios, apoio a reclusos, a famílias disfuncionais, aos sem abrigo, distribuição de alimentos e cestas básicas, etc.;
- Apoio às artes: escolas de música, canto, teatro, som e imagem, pintura, ateliers, seminários;
- Apoio à saúde: cuidados de saúde, com a alimentação e prevenção das dependências, assistência de enfermos em hospitais e lares;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



- Apoio à terceira idade: apoio domiciliar ou em abrigos e asilos;
- Apoio à cultura – bibliotecas, periódicos, edição de livros sobre as mais diversas temáticas, produção de rádio e televisão;
- Apoio à infância: brinquedotecas, escola infantil de ensinamentos bíblicos e deveres e direitos civis, pintura, colagem, etc.;
- Apoio transnacional: a mesma assistência além-fronteiras.

A "Semana da cultura Cristã" não é só mais uma data comemorativa, mas uma manifestação de reconhecimento do impacto positivo da prática cristã e da contribuição das igrejas para o progresso pessoal, familiar e comunitário.

Assim, com base nessas razões postas à vista, pede este Vereador a colaboração dos nobres Edis para a aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de Setembro de 2020.


JOSE ANTONIO RODRIGUES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 15/09/2020.

CORDEIRÓPOLIS, 10/setembro/2020

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de ____/____/____

VER. PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
1^a SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, ____/____/____

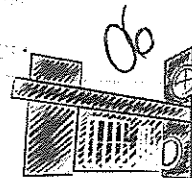
VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 044/2020 - RBF

Projeto de Lei nº 28/2020

Autor(a): José Antonio Rodrigues

**PROJETO DE LEI - EXECUTIVO MUNICIPAL -
CALENDÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - INSTITUI
SEMANA DA CULTURA CRISTÃ - COMPETÊNCIA
CONCORRENTE - PROJETO LEGAL E
CONSTITUCIONAL.**

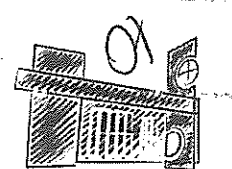
1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Antonio Rodrigues, que pretende instituir no calendário oficial do município, a semana da Cultura Cristã, a ser comemorado na segunda semana do mês de dezembro.

A propositura veio acompanhada da mensagem justificativa.

É o breve intróito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, **indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;**

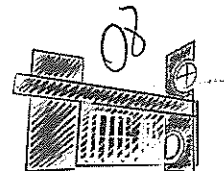
II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.



2.2. Da iniciativa legislativa

Em relação a matéria versada no projeto, consoante o que dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição da República, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispondo com idêntica redação no artigo 7º da LOMC.

Também há que se destacar que o assunto tratado no referido PL não é daqueles previsto no rol taxativo das competências exclusivas do Exmo. Prefeito, de tal forma que é competência concorrente, logo, o proponente é parte legítima para tanto.

No mais, a pretensão é a inclusão no calendário oficial do Município de Cordeirópolis a Semana da Cultura Cristã, a ser comemorada na segunda semana de dezembro de cada ano.

Os dispositivos previstos no PL não geram nenhuma obrigação – apenas sugestão – para o município nem mesmo qualquer despesas, de tal sorte que não há qualquer óbice a sua tramitação.

Sendo assim, em análise à minuta apresentada, opino pela legalidade e constitucionalidade do PL, devendo seguir seus tramites regimentais.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, feitas tais considerações, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 28/2020, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões

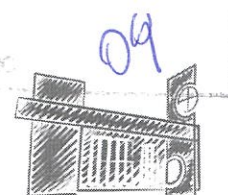
2



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

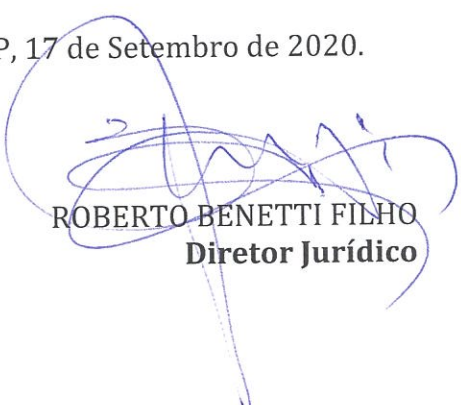
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

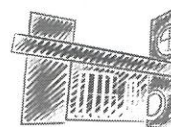
Cordeirópolis/SP, 17 de Setembro de 2020.


ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*** V I S T A ***

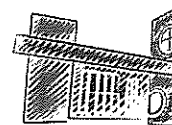
Em **18/09/2020** abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação para que se manifeste nos termos regimentais.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 28/2020.

Autor: José Antonio Rodrigues

Assunto: Institui no Município de Cordeirópolis a "Semana da Cultura Cristã" e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Vereador José Antonio Rodrigues, que pretende instituir no calendário oficial do Município, a semana da Cultura Cristã, a ser comemorado na segunda semana do mês de dezembro.

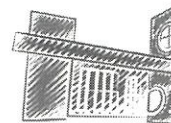
Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 044/2020 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

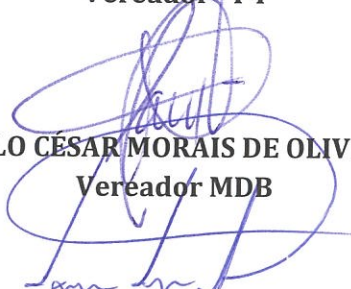
ESTADO DE SÃO PAULO



Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 18 de setembro 2020.


ANTONIO MARCOS DA SILVA
Vereador - PT

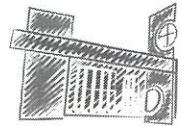

PAULO CÉSAR MORAIS DE OLIVEIRA
Vereador MDB


LAERTE LOURENÇO
Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls
CMC 13



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 22/09/2020

CORDEIRÓPOLIS, 22/Setembro/2020


VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 28/2020 – APROVADO

27ª Sessão Ordinária (22/09/2020)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Laerte Lourenço, Mariana Fleury Tamiazo, Paulo Cesar Moraes de Oliveira e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 22 de setembro de 2020.


Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3519

(Projeto de Lei do vereador José Antonio Rodrigues)

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS A
"SEMANA DA CULTURA CRISTÃ" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cordeirópolis a "Semana da Cultura Cristã", a ser comemorada anualmente na segunda semana de dezembro.

Art. 2º Na "Semana da Cultura Cristã", poderão ser realizadas atividades de integração entre o Poder Público e as instituições religiosas interessadas, bem como destas com a comunidade em geral, tais como peças teatrais, exposições, palestras, seminários, shows e outros acontecimentos semelhantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 23 de setembro de 2020.

Ver. Paulo César Moraes de Oliveira
1º Secretário

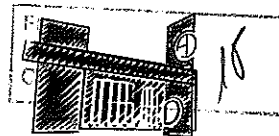
Verª. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 102/2020 - CMC

Cordeirópolis, 23 de setembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3519, proveniente da aprovação, na 27ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 28/2020, de autoria do vereador José Antonio Rodrigues, que institui no Município de Cordeirópolis a "Semana da Cultura Cristã" e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI
29/09/2020

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.193 de 07 de outubro de 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Bilateral Internacional, referido como gemação ("gemellaggio") ou cidade-irmã, com a cidade de Godega di Sant'Urbano, região do Vêneto, província de Treviso, na Itália, e que se dará em cooperação com a Associação Trevisana no Mundo – Seção de Cascaho – Cordeirópolis SP, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Internacional ("Gemellaggio") com a cidade de Godega di Sant'Urbano, situada na região do Vêneto, província de Treviso, na Itália, a fim de promover e ampliar os laços históricos, culturais, sociais e econômicos entre essas duas comunidades.

§ 1º – O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o melhor intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs.

§ 2º – A partir deste Convênio, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política, educacional e cultural entre as cidades-irmãs, que se oficializarão por meio de acordos, convênios e outros instrumentos adequados.

§ 3º – As cidades irmãs facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada país, competentes pelos setores objeto do Convênio.

§ 4º – De iniciativa de ambas as partes, poderão estabelecer-se programas de cooperação técnica e econômica entre os respectivos Poderes Públicos das cidades.

Art. 2º – Fica autorizada a criação de uma Comissão Municipal "Pró-Gemellaggio", com o objetivo de traçar as bases e metas voltadas à realização, efetivação e concretização do Convênio.

– A Comissão Municipal de que trata a presente Lei será composta por:

I – Até três representantes do Poder Público, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, se assim desejar;

II – Até três representantes da Associação Trevisana no Mundo – Seção de Cascaho – Cordeirópolis SP, indicados entre seus filiados por seus representantes legais, se assim desejarem;

III – Até três cidadãos convidados para representar o conjunto da comunidade de imigrantes italianos do Município de Cordeirópolis e outras entidades, se assim desejarem o Poder Público ou a Associação Trevisana no Mundo – Seção de Cascaho – Cordeirópolis SP.

§ 2º – Entre os membros da Comissão, serão escolhidos um presidente, um vice-presidente e um secretário, por aclamação ou eleição direta realizada a cada dois anos, na qual têm direito a voto os representantes supracitados, podendo permanecer no cargo por tempo indeterminado.

§ 3º – A Comissão terá autonomia para definir suas regras de funcionamento, de modo a melhor exercer seu papel de colaboração com o Poder Público Municipal no âmbito de suas atribuições e no melhor interesse do Convênio celebrado.

§ 4º – A Comissão está incumbida da gestão do Convênio, bem como da elaboração, definição, efetivação, promoção e acompanhamento de seus programas e ações.

§ 5º – A Comissão é responsável pela elaboração de Declaração Conjunta de Propósitos, na modalidade de termo de cooperação, com a finalidade de estabelecer as diretrizes e os princípios que regem o Convênio, em alinhamento com a cidade-irmã e seus representantes, zelando pelos interesses do Município de Cordeirópolis.

§ 6º – A Declaração Conjunta de Propósitos deverá ter por objetivos básicos:

I – A busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos, princípio base deste Convênio;

II – Promover acordos e programas de ações a fim de fomentar conhecimento recíproco mais amplo, para embasar os eventuais intercâmbios sociais, culturais, econômicos e políticos;

III – A troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de iniciativas que respondam a seus respectivos interesses, incluindo acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes históricas, folclóricas e artísticas em comum e de cada um dos países nos quais se situam as referidas cidades-irmãs;

IV – A promoção de intercâmbios educacionais, incluindo a possibilidade de criação de prêmios aos

melhores alunos e promoção de viagens de estudo;

V – A promoção de iniciativas turísticas, receptiva ou emissivas, com ou sem finalidades lucrativas, para promover a visitação entre cidadãos dos dois países às cidades-irmãs e outras localidades de interesse;

VI – A facilitação dos contatos entre órgãos e instituições interessados em cooperações bilaterais e os respectivos órgãos ou instituições competentes em cada país;

VII – A facilitação dos contatos entre empresas interessadas na promoção de oportunidades de negócios ou cooperação técnica e outras empresas ou órgãos competentes em cada país, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico local;

VIII – Outros programas de cooperação técnica e projetos de colaboração entre as cidades, que poderão ser firmados mediante interesse mútuo e que poderão nos estabelecer mais diversos campos de atuação.

§ 7º – O termo de cooperação será submetido ao Poder Executivo Municipal para apreciação e aprovação, será firmado após os encaminhamentos necessários e tornado público.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de outubro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de outubro de 2020.

Lei nº 3.194 de 07 de outubro de 2020

(Projeto de Lei do vereador José Antonio Rodrigues)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS A "SEMANA DA CULTURA CRISTÃ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Cordeirópolis a "Semana da Cultura Cristã", a ser comemorada anualmente na segunda semana de dezembro.

Art. 2º – Na "Semana da Cultura Cristã" poderão ser realizadas atividades de integração entre o Poder Público e as instituições religiosas interessadas, bem como destas com a comunidade em geral, tais como peças teatrais, exposições, palestras, seminários, shows e outros acontecimentos semelhantes.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de outubro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de outubro de 2020.

Decreto nº 6.219 de 17 de setembro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de setembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de setembro de 2020.

Decreto nº 6.220 de 17 de setembro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 70.459,84 (setenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 70.459,84 (setenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de setembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.



JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa da Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suídedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

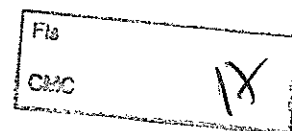
Tiragem: 1000 exemplares - Custo desta Edição: R\$ 110,00
O jornal do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Prça. Municipal Antônio Travenço - Praça Francisco Orlando Stecco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



Ofício nº. 157/2020.

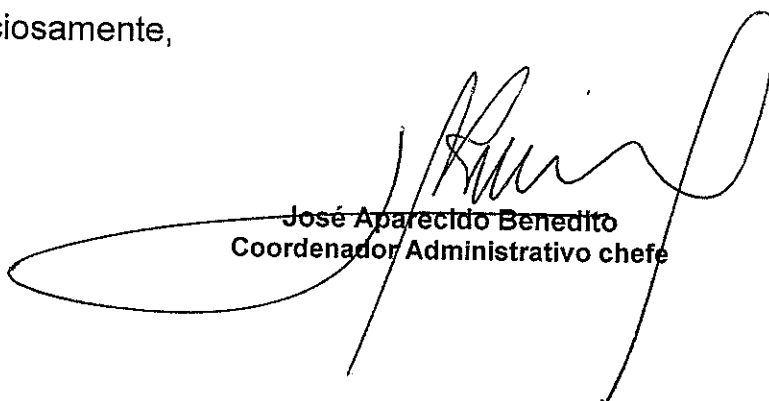
Cordeirópolis, 13 de outubro de 2020.

Prezada Senhora

Venho por intermédio deste à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.193, de 07 de outubro de 2020**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Bilateral Internacional, referido como geminação ("gemellaggio") ou cidade-irmã, com a cidade de Godega di Sant'Urbano, região do Vêneto, província de Treviso, na Itália, e que se dará em cooperação com a Associação Trevisiana no Mundo – Seção de Cascalho – Cordeirópolis SP, conforme especifica e a **Lei nº 3.194, de 07 de outubro de 2020**, que INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS A "SEMANA DA CULTURA CRISTÃ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para rogar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

A
Exma Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

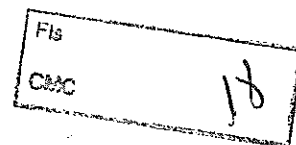
Endereço: Praça Francisco Orlando 5

COLO Nº
2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 15/10/2020
HORA: 16:25
Autoria: Secretaria Municipal de
Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



Lei nº 3.194
de 07 de outubro de 2020.

(Projeto de Lei do vereador José Antonio Rodrigues)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
CORDEIRÓPOLIS A "SEMANA DA
CULTURA CRISTÃ" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído no Município de Cordeirópolis a "Semana da Cultura Cristã", a ser comemorada anualmente na segunda semana de dezembro.

Art. 2º - Na "Semana da Cultura Cristã" poderão ser realizadas atividades de integração entre o Poder Público e as instituições religiosas interessadas, bem como destas com a comunidade em geral, tais como peças teatrais, exposições, palestras, seminários, shows e outros acontecimentos semelhantes.

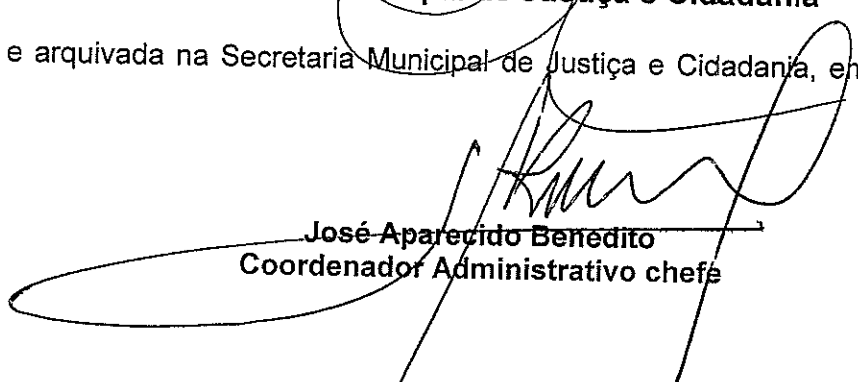
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de outubro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de outubro de 2020.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP. 13490-000